



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5312 DE 24 DE OUTUBRO DE 1991.

Decreta ponto facultativo.

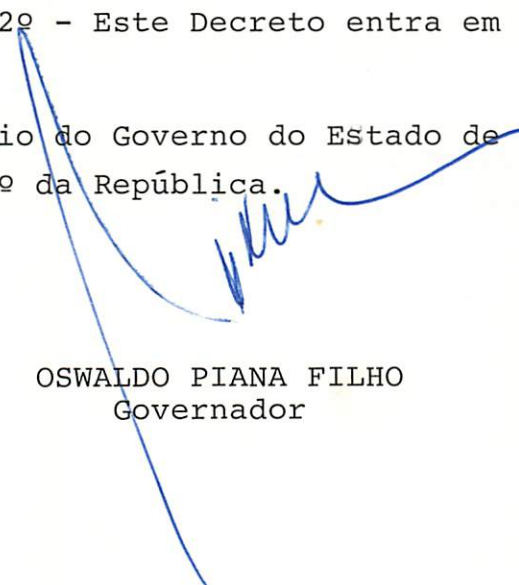
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 28 de outubro de 1991, tendo em vista as comemorações alusivas ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 2298 do dia 23/10/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DE 24 DE OUTUBRO DE 1991



Decreto ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta as seguintes

D E C R E T O

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, a exceção das áreas prioritárias cujas atividades não possam ser suspensas, no dia 28 de outubro de 1991, para comemoração alusiva ao dia da Fundação Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faço as seguintes disposições para a execução deste Decreto, em 24 de outubro de 1991, 1991 da República.

OSVALDO PIAPA FILHO
Governador